



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI Nº. 2.494, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016,

“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º – Fica para todos os fins e efeitos, DESAFETADA DO “SISTEMA DE LAZER” do imóvel localizado na Rua Álvaro Mendes de Campos, Parque Residencial Ungaro, matrícula nº 33411 do CRI de Monte Alto, tornando-a área dominial do Município, como exposto.

Parágrafo 1º. A área DESAFETADA, identificada como “imóvel B”, a desmembrar nos termos deste artigo contém as seguintes confrontações:

“Uma área de terras situada na cidade, distrito e município de Pirangi, desta comarca, no “Parque Residencial Ungaro”, medindo 2.281,54 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: 45,00 metros de frente para a Rua Álvaro Mendes de Campos; 26,70 metros do lado esquerdo de quem da Rua Álvaro Mendes de Campos olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Rodolfo Marconato; 40,25 metros do lado direito, confrontando com o Imóvel “A” e 44,33 metros de fundo com a Rua José Magatti; sendo as confluências em curva com raio de 9,00 metros, portanto 14,14 metros nas confluências da Rua Álvaro Mendes de Campos com a Avenida Rodolfo Passilongo e 14,92 metros entre a Avenida Rodolfo Passilongo e Rua José Mangatti”.

Parágrafo 2º. A área institucional remanescente, que passa a denominada “imóvel A”, fica com a seguinte integridade descritiva:

“Uma área de terras situada na cidade, distrito e município de Pirangi, desta comarca, no “Parque Residencial Ungaro”, medindo 1.499,18 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: 31,00 metros de frente para a Rua Álvaro Mendes de Campos; 40,25 metros do lado esquerdo de quem da Rua Álvaro Mendes de Campos olha para o imóvel, confrontando com o Imóvel “B”;; 19,16 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Euclides Polachini e 32,05 metros de fundo com a Rua José Magatti; sendo as confluências em curva com raio de 9,00 metros, portanto 14,14 metros nas confluências da Rua Álvaro Mendes de Campos com a Avenida Euclides Polachini e 13,35 metros entre a Avenida Euclides Polachini e Rua José Magatti. Contendo área construída de 540,85 metros quadrados”.

Artigo 2º – As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.



Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 11 de Novembro de 2016.

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração